



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 7.833, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Indaiatuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Torna obrigatório aos supermercados e similares, localizados no município de Indaiatuba, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com deficiência.~~

~~**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.~~

Art. 1º Os supermercados e similares, localizados no município de Indaiatuba, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)*

I - 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas; *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)*

II - 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas; *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)*

III - 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas; *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)*

IV - 04 carrinhos, para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)*

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.848, de 25/8/2022. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

25/8/2022)

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitas as seguintes sanções:

I - advertência pela infração;

~~II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por carrinho de compra não adaptado.~~

~~III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;~~

II - multa de 30 (trinta) UFESP por carrinho de compra não adaptado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)

III - multa de 60 (sessenta) UFESP por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)

IV - suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

V- cancelamento definitivo do alvará de licença, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção do índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.848, de 25/8/2022)

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de agosto de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA